



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Presidente Médici		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional Presidente Médici, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 09243240-9	<b>PARECER:</b> 0277/2009	<b>APROVADO:</b> 03.08.2009

## I – RELATÓRIO

Ana Roberta Feitosa Silva, pedagoga, com especialização em Gestão Escolar, registro nº 5734, diretora do Instituto Educacional Presidente Médici, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua César Correia, 973, Álvaro Weyne, CEP: 60.336-430, nesta capital, CNPJ nº 63.290.720/0001-59, Censo Escolar nº 23074264, mediante o processo nº 09243240-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição foi regulamentada junto a este Conselho pelo Parecer nº 135/2005, com validade até 31.12.2008, para ofertar a educação infantil e os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, o Instituto Educacional Presidente Médici apresentou a este Colegiado as seguintes informações:

- Ana Roberta Feitosa Silva exerce a função de diretora e está habilitada para o cargo conforme Registro nº 5734, e Joseni Viana Nabuco, Registro nº 2611, exerce a função de secretária escolar;

- esse Instituto conta com oitocentos alunos regularmente matriculados, nos turnos manhã, tarde e noite;

- o corpo docente é formado por 22 (vinte e dois) professores habilitados na forma da lei;

- a biblioteca dispõe de obras literárias no total de mil e oitocentos volumes, composto por obras de literatura, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0277/2009

A proposta pedagógica dos cursos oferecidos tem o objetivo de proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação que visa ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante construção dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

O projeto de educação de jovens e adultos destina-se àqueles que não tiveram oportunidade de cursar em idade própria. Tem como objetivo promover a autonomia dos jovens e adultos de modo que eles sejam sujeitos do processo de aprendizagem em níveis crescentes de apreciação do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver, desenvolvendo as capacidades necessárias à realização de seus objetivos.

O regimento escolar foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A organização curricular está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e a parte diversificada.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Presidente Médici, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0277/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2009.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE